



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 2067



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 144/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-TO, localizada no Município de Axixá do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede provisória na Avenida Vila Nova, nº 626 – Centro, e foro no Município de Axixá do Tocantins, registrada no CNPJ nº 18.424.778/0001-93.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma entidade civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalismo, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

A APAE de Axixá do Tocantins tem por finalidade e missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Considerando o "excepcional" ou "pessoa com deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais, o objetivo principal da Federação Nacional das APAEs é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla.

A Rede APAE destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 02 mil municípios em todo o território nacional.

Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades que constam no seu estatuto, garantindo assim uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência, prestar serviços de habilitação e reabilitação e promover sua integração à vida comunitária como um todo.

Ao propormos a utilidade pública da APAE de Axixá do Tocantins, estaremos fazendo justo reconhecimento a esta entidade.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto dos servidores, esperamos que os nobres Deputados aproveem na íntegra a matéria ora proposta.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.

IDERVALSILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 145/2013

Inclui na Grade Curricular das Escolas Públicas Estaduais do Estado do Tocantins a Disciplina Educação Ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o ensino de educação ambiental no currículo das escolas públicas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum da sociedade, essencial qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º As atividades educacionais, no cumprimento desta Lei, observarão os seguintes princípios:

I - o enfoque humanista, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da intermúltipla e transdisciplinaridade.

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 4º O Poder Público na execução desta Lei terá os seguintes objetivos fundamentais:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais nas escolas da rede pública de ensino;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência sobre a importância do meio ambiente e sua preservação;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como princípio fundamental para formação do ser humano;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micros e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, respaldada aos preceitos da sustentabilidade e da preservação ambiental, com enfoque à integração com a ciência e a tecnologia.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar atos que regulamentem esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Educação Ambiental é um novo conceito de educação voltada para a sustentabilidade do ambiente e da sociedade em geral que se vê às voltas com problemas ambientais que podem ser revertidos, bem como outros que não podem mais ser modificados. Neste contexto, a mudança de hábitos e paradigmas tem a escola pública como principal meio de difusão para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em geral e o ambiente favorável para a conscientização e a preservação ao longo dos anos.

Com relação à educação ambiental, ainda é preciso orientações e estudos sobre a prática da educação ambiental, pois esta deve ser voltada para a mudança de cultura, hábitos e paradigmas para a sustentabilidade ser uma realidade na sociedade e no País.

Em princípio, à luz da Constituição Federal (art. 225, § 1º, VI) incumbe-se o Poder Público a promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Isso demonstra a importância da aplicabilidade da educação ambiental em todos os níveis escolares, além de incentivar e conscientizar os alunos para a importância da preservação ambiental como formação de uma nova cultura ambiental.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, ante a relevância da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Dispõe sobre o atestado médico e licença para tratamento de saúde dos professores do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O professor, amparado por atestado médico de até 03 (três) dias no mês ou por licença para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.818/2007, não terá obrigação de repor as aulas deixadas de lecionar durante o período, amparado pelo laudo médico ou atestado, não podendo haver desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura designar professor para substituir aqueles que estiverem afastados com atestados ou laudo pericial, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diversos professores que, lamentavelmente, se obrigam a recorrer aos médicos, por problemas de saúde, recebem atestado médico de licença para tratamento de saúde e, quando retornam da licença, são obrigados a reporem as aulas, e uma vez não havendo a reposição, os gestores autorizam o desconto na remuneração do servidor.

Exigir a reposição de um dia pelo fato de adoecido ofende a Lei nº 1.818/2007, do Estatuto do Servidor Estadual, que garante a licença para tratamento de saúde com vencimentos e reconhece

que o período de licença médica é considerado de efetivo exercício.

É evidente que tal exigência é absurda e ilegal e, por não ser feita aos demais servidores, assim também fere a equidade e a isonomia. Nunca ouvimos falar que qualquer outro servidor público no Estado do Tocantins, nos municípios ou em outro ente da Federação, seja obrigado a repor afastamento, amparado em laudo médico e/ou atestado médico. Nem mesmo a iniciativa privada faz uma exigência como esta.

Todos sabem que os professores buscam cumprir com suas obrigações, por isso, não podem se submeter a tais exigências, justamente quando ficam doentes.

Quando o profissional de Educação estiver afastado devido à decisão da Junta Médica ou pela decisão do médico, ele deve cumprir o repouso o qual lhe foi passado, e inclusive tem que cumprir decisão da Perícia. Se for trabalhar no período da licença ou afastamento, estará descumprindo o laudo médico e poderá responder a processo administrativo disciplinar, envolvendo até os médicos que teriam neste caso, fornecido atestado a ser entendido como "gracioso", assim, se não pode trabalhar durante a licença, não pode ser obrigado a repor falta não cometida. A falta sem licença médica tem desconto e obrigação de ser reposta. Isto é justo e correto, porque o aluno não pode ficar sem a aula por falta do professor, mas quando este estiver doente, a administração pública é que deve responder por isso.

O argumento de que o aluno não pode ficar sem as aulas não pode impedir o direito de o professor obter tratamento para sua saúde, e quando um professor se ausenta, amparado em laudo médico, a Administração Pública deve garantir as aulas colocando um substituto, e não exigir que amanhã haja reposição pelo próprio professor.

Reforça-se que a Lei Estadual nº 1.818/2007, e a Lei nº 1.533 do Magistério são omissas quanto à regulamentação da reposição das aulas por professores ausentes, amparados por atestado médico, uma vez não regulamentada em Lei, não pode o Estado cobrar isso como regra legal.

A aprovação desta Lei colocará fim a uma injustiça cometida com a categoria dos professores estaduais. Portanto, diante do exposto, solicito dos nobres Pares a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins, a Festa das Novenas de Nossa Senhora das Mercês – Padroeira de Porto Nacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a Festa das Novenas de Nossa Senhora das Mercês – Padroeira de Porto Nacional, realizada de 15 a 23 de setembro, no Município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras. Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis, tais como: castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis, incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais, consideram-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público".

A atual e vigente Constituição de 1988 estabelece no art. 216 que: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como a "Festa das Novenas de Nossa Senhora das Mercês – Padroeira de Porto Nacional acontece de 15 a 23 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Porto Nacional, bem como para o Estado do Tocantins.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013.

TOINHO ANDRADE

Deputado Estadual

Ofício n. 329/2013/GDWB

Palmas, 06 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Sandoval Cardoso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: Afastamento do País

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados que, em conformidade com o disposto no Art. 244, do RI, me afastarei do País pelo período de 10 a 13 de novembro do fluente ano, haja vista, viagem a Montevideú, República Oriental do Uruguai, onde tratarei de assuntos referentes à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, representando esta Casa Legislativa,

a convite do Deputado Miki Breier, Presidente da UPM – União de Parlamentares Sul-Americanos e do Mercosul, convite anexo.

Ao ensejo, requero as providências de praxe.

No aguardo de vossa especial atenção,

Atenciosamente,

Wanderlei Barbosa

Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 1539/2013-GAPRE

Palmas, 11 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que prorroga as contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 17ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 07 de novembro de 2013, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2013

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado a prorrogar as contratações temporárias, efetivadas com base na Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e Lei nº 2.607, de 5 de julho de 2012, até a realização de concurso público e provimento das vagas ou até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. À medida que os cargos ocupados por servidores contratados temporariamente se tornem providos por servidores concursados, serão automaticamente extintos os contratos temporários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 07 de novembro de 2013, que autoriza a prorrogação das contratações temporárias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A propositura decorre da necessidade de manter as contratações temporárias do pessoal integrante das equipes multidisciplinares que desempenham funções essenciais nos

Juizados Especiais da Infância e Juventude, Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas e às Varas Cíveis de Família, Sucessões, Infância e Juventude, unidades que pela natureza se caracterizam como de excepcional interesse público.

Embora a Lei Estadual nº 2.693, de 21 dezembro de 2012 haja criado os cargos efetivos necessários, o provimento depende de concurso público e de disponibilidade orçamentária frente aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além da aprovação do orçamento atual com déficit na rubrica de pessoal, as atuais despesas com remuneração e encargos patronais decorrentes do quadro de servidores tornaram extremamente desfavorável o cenário para a realização do concurso público visando o provimento das vagas efetivas criadas em substituição aos contratos temporários, no prazo fixado no art. 2º da Lei Estadual nº 2.607, de 5 de julho de 2012, ou seja, até 31 de dezembro de 2013.

O Poder Judiciário já envidou esforços junto ao Governo do Estado no sentido de adotar medidas no intuito de sanar a dificuldade supra destacada, conforme comprova o Ofício nº 1121-A/2012 – GAPRE/TJTO (cópia anexa), estando em vias de conclusão as tratativas necessárias para o aporte orçamentário necessário à realização do concurso público destinado a substituir a mão de obra temporária no exercício de 2014.

Neste panorama, em face da imprescindibilidade dos contratos temporários atuais em razão da demanda constante de suas atividades na prestação jurisdicional, visando a continuidade do serviço público, não resta alternativa senão solicitar a prorrogação do prazo das contratações temporárias que se extinguem em 31 de dezembro de 2013 por mais um ano ou até o provimento efetivo destas vagas mediante concurso público que encontra-se em andamento na fase de realização dos estudos prévios.

Insta destacar que este procedimento visa ainda atender a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, contida no Pedido de Providências CNJ nº 2009.10.00.001803-8, para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins cumpra o disposto na Recomendação CNJ nº 2, de 25 de abril de 2006, que recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe multidisciplinar em todas as comarcas.

Ressalte-se que a matéria já foi tratada na doutrina da Ministra do Supremo Tribunal Federal - STF, Cármem Lúcia Antunes, a qual conclui pela possibilidade da contratação temporária até a realização do concurso público, verbis:

“ A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode-se dar que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontra, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifesta pela expressão “necessidade temporária”. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las é temporária. Esse é o caso, por exemplo, de função de magistério ou de enfermeiro ou de médico a prestar o serviço em posto de saúde (...) até o advento do concurso público (...)”

No ensejo, reitero que a prorrogação almejada destina-se a suprir a demanda existente até a conclusão do concurso público

que será realizado, cumprindo o disposto no art. 37 inciso II da Constituição Federal e conforme já assentado na remansosa jurisprudência do STF.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2013; 92º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 281/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais do servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula n.º 271, Assistente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 20/07/2012 a 19/07/2013, para gozá-la no período de 26/11/2013 a 04/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 282/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o primeiro período das férias legais da servidora **Débora Ribeiro dos Santos**, matrícula n.º 821, Assistente Legislativo, Administrativo referente ao período aquisitivo de 09/12/2012 a 08/12/2013, para gozá-la no período de 10/12/2013 a 24/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 003/2013 - SRP. Abertura dia 29 de novembro de 2013, às 09h30min, horário de Brasília – DF, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática tipo Microcomputadores e Notebooks, destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

Endereço eletrônico: www.al.to.gov.br, ícone “licitação”, www.comprasnet.gov.br.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212 - 5121

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Palmas, 13 de novembro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 004/2013 - SRP. Abertura dia 28 de novembro de 2013, às 09h30min, horário de Brasília – DF, cujo objeto é aquisição com instalação de 71 (setenta e um) aparelhos condicionadores de ar tipo split, 18 (dezoito) cortinas de ar e 71 (setenta e uma) bombas de remoção para condensador (dreno) de acordo com especificações técnicas do Anexo I do termo de referência, bem como a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia oferecido.

Endereço eletrônico: www.al.to.gov.br, ícone “licitação”, www.comprasnet.gov.br.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212 - 5121

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Palmas, 13 de novembro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE nº001/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo de Convênio de nº001/2013.

TERMO DE CONVÊNIO :nº 001/2013

PROCESSO:nº 417/2013

CONTRATANTE:Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

OBJETO: Concessão de empréstimos e financiamentos, segundo a política de crédito do Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Financiamentos S/A, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Quadro Efetivo e Deputados até o final do seu mandato eletivo da CONVENIADA, doravante denominados mutuários, a critério do BANCO BRADESCO S/A, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente e previamente aprovada pela CONVENIADA e pelo BANCO BRADESCO S/A.

VIGÊNCIA: Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Este Instrumento de Convênio não acarreta nenhum ônus financeiro a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Lobo Cardoso – Presidente

Representantes:

Jefferson Ladislau Pereira

Patrícia Verônica Nunes Araya

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE Nº046/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo de Contrato de Nº046/2013.

TERMO DO CONTRATO : Nº 046/2013

PROCESSO: Nº 0393/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: TIMBRE MUSICAL – COMERCIO DE AUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de contrato aquisição de equipamentos de áudio, de acordo com a quantidade especificada no Termo de referência bem como em sua proposta de preços contidas nas fls. 136, dos autos do processo de nº00393/2013, é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

VIGÊNCIA: A vigência será até 31/12/2013, e terá início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ R\$9.466,00 (Nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins

- Programa de Trabalho: 2013.01.031.1038.2342. 0000 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso - Presidente

Lindomar Coelho Dos Santos - Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - SDD

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior - PV

Iderval Silva - SDD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT